



TRIBUNAL DE CONTAS

PROCESSO TC Nº 02779/09

Fl.1/3

Administração Direta Municipal. Câmara Municipal de Cajazeiras. Inspeção Especial para verificação da regularidade da gestão de pessoal. Irregularidades constatadas. Baixa da Resolução RC2 TC 101/12 assinando prazo para regularização do quadro de pessoal. Cumprimento parcial. Aplicação de multa. Assinação de novo prazo ao atual gestor do Acórdão AC2 TC 2496/2015 Não cumprimento da decisão. Aplicação de multa. Verificação de cumprimento da Resolução a ser feita quando do exame das contas do exercício de 2016. Comunicação da decisão ao atual Presidente da Câmara.

ACÓRDÃO AC2 TC	01761/2016
-----------------------	-------------------

1. RELATÓRIO

Os presentes autos dizem respeito à inspeção especial realizada na Câmara Municipal de Cajazeiras para verificação da gestão de pessoal.

Após diligência realizada no Órgão, a Auditoria constatou, conforme relatório de fls. 812/819, diversas irregularidades.

Houve notificação do interessado e apresentação de defesa, fls. 879/1200. Pronunciamento da Auditoria, fls. 1202/2211, e do Parquet, fls. 1213/1217. Resolução RC2 TC 101/2012 assinando o prazo de 60 dias ao Presidente da Câmara para regularização do quadro de pessoal, sob penas de multa, e comunicação à Procuradoria da Comarca de Cajazeiras para as providências que entender cabíveis.

Apresentação de esclarecimentos por parte da defesa, fls. 1227/1257. Pronunciamento da Auditoria informando que permanecem, como irregulares, a concessão de gratificação de R\$ 200,00, sem nenhum critério objetivo e de forma não isonômica, e o excesso de cargos comissionados. Informou, ainda, o surgimento de uma nova irregularidade, qual seja: provimento derivado das servidoras Maria de Fátima da Mota Silva e Maria Lúcia Ferreira Silva, que ocupavam o cargo de agente de administração, mas agora estão ocupando o cargo de agente auxiliar de administração, sem que haja comprovação que foram aprovadas em concurso público. Por fim, recomenda-se a realização de concurso público, com a finalidade de preencher os cargos efetivos criados pela Lei nº 2053/2012.

Cota do Parquet, fls. 1271/1272, pugnando pela notificação do interessado para falar sobre a nova irregularidade apontada pela Auditoria.

Os autos retornaram à Auditoria, que informou não haver irregularidade em relação aos cargos das servidoras Maria de Fátima da Mota Silva e Maria Lúcia Ferreira Silva.

Em pronunciamento conclusivo, o Parquet, através do Parecer nº 723/15, pugnou pela aplicação de multa à autoridade responsável, em razão das irregularidades verificadas na Câmara Municipal de Cajazeiras, e assinação de prazo para que a atual gestão da Casa Legislativa realize concurso público, visando à regularização do quadro de pessoal.



TRIBUNAL DE CONTAS

PROCESSO TC Nº 02779/09

Fl.2/3

A 2ª Câmara, acompanhando o voto do Relator, decidiu, através do Acórdão AC2 TC 02496/2015, considerar cumprida parcialmente a Resolução RC2 TC 101/2012, aplicar multa pessoal de R\$ 2.000,00 ao Sr. Marcos Barros de Souza, e assinar o prazo de 60 dias ao atual gestor da Casa Legislativa para a regularização do pagamento de gratificações sem nenhum critério objetivo e de forma não isonômica.

Transcorrido o prazo, o gestor apresentou defesa, fls. 1304/1312. Quanto à gratificação, informa que está apresentando a Lei nº 2.053/2012, que alterou o valor da referida gratificação de R\$ 200,00 para R\$ 300,00, conforme se verifica no Anexo II. Em relação ao concurso público, esclarece que está sendo elaborado projeto de lei para a criação de nova estrutura administrativo do Poder Legislativo, em seguindo será realizado processo licitatório para contratação de empresa, requerendo, desde logo a prorrogação de prazo para realização do certame. Ante o exposto, pleiteia a regularidade e cumprimento integral do Acórdão AC2 TC 2496/2015.

A Corregedoria, ao examinar a defesa, informou que a Lei juntada já faz parte do Processo, fls. 1238/1244, e foi examinada pela DIGEP, que concluiu pela permanência da irregularidade, como também pela Corregedoria. Quanto ao concurso público, tratou-se apenas de uma recomendação do Tribunal e não uma determinação. Informa, ainda, que em dezembro de 2015, a Câmara possuía em seu quadro de pessoal 20 cargos efetivos e 61 comissionados acupados. Dentre os cargos comissionados, 50 receberam uma gratificação no valor de R\$ 300,00. Ante o exposto, esta Corregedoria entende que o Acórdão AC2 TC 2496/2015 não foi cumprido.

É o relatório.

2. VOTO DO RELATOR

Ante as conclusões da Corregedoria, o Relator vota pelo não cumprimento Acórdão AC2 TC 2496/2015, com aplicação de multa, no valor de R\$ 2.000,00, ao Sr. Nilson Lopes Meirelles Filho, em razão da permanência do pagamento de gratificação sem nenhum critério objetivo e de forma não isonômica. Vota também para que o cumprimento integral da Resolução RC2 TC 101/2012 seja verificado na prestação de contas da Câmara do exercício de 2016, dando conhecimento desta decisão, via citação, ao atual presidente da Edilidade.

3. DECISÃO DA 2ª CÂMARA

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC nº 02779/09, que tratam de inspeção especial realizada na Câmara Municipal de Cajazeiras para verificação da gestão de pessoal, ACORDAM os Conselheiros integrantes da 2ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, na sessão realizada nesta data, em: (a) declarar o não cumprimento do Acórdão AC2 TC 2496/2015; (b) aplicar multa pessoal, no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), equivalente a 44,53 UFR-PB, ao Sr. Nilson Lopes Meirelles Filho, com fundamento no inciso VIII do art. 56 da LOTCE-PB, em razão da permanência do pagamento de gratificação sem nenhum critério objetivo e de forma não isonômica; assinando-lhe o prazo de 60 dias para recolhimento voluntário da multa ao erário estadual, Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal, sob pena de cobrança executiva, desde logo recomendada, conforme o disposto no art. 71, § 4º da Constituição do



TRIBUNAL DE CONTAS

PROCESSO TC Nº 02779/09

Fl.3/3

Estado da Paraíba (c) determinar à Auditoria para verificar, quando da análise da prestação de contas da Câmara do exercício de 2016, o cumprimento integral da Resolução RC2 TC 101/2012; e (d) dar ciência desta decisão, através da citação, ao atual presidente da Edilidade.

Publique-se e cumpra-se.

TC – Sala das Sessões da 2ª Câmara – Miniplenário Conselheiro Adailton Coelho Costa.
João Pessoa, em 28 de junho de 2016.

Em 28 de Junho de 2016



Cons. Antônio Nominando Diniz Filho
PRESIDENTE EM EXERCÍCIO



Cons. Subst. Antônio Cláudio Silva Santos
RELATOR



Manoel Antonio dos Santos Neto
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO